

**MARINHA DO BRASIL**  
**DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA**

**NORMAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA NAVAL**

**1 - PROPÓSITO**

Estabelecer Normas para os Cursos de Graduação da Escola Naval (NCGEN).

**2 - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 2.1 - Todo cidadão, após ingressar na Marinha do Brasil (MB), prestará compromisso de honra, no qual firmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.
- 2.2 - Os deveres militares emanam de um conjunto de vínculos racionais e morais que ligam o militar à Pátria e ao serviço, e compreendem, essencialmente:
- a) a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas mesmo com o sacrifício da própria vida;
  - b) o culto aos símbolos nacionais;
  - c) a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
  - d) a disciplina e o respeito à hierarquia;
  - e) o rigoroso cumprimento das obrigações e das ordens; e
  - f) a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.
- 2.3 - O acesso na hierarquia militar, fundamentado principalmente no valor moral e profissional, é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoções, em conformidade com a legislação vigente e atendidos os requisitos constantes do Plano de Carreira de Oficiais da Marinha.
- 2.4 - Os Cursos de Graduação da Escola Naval (CGEN) são destinados à formação de Oficiais para o Corpo da Armada (CA), o Corpo de Fuzileiros Navais (CFN) e o Corpo de Intendentes de Marinha (CIM), realizados de modo diversificado, proporcionando habilitações de interesse Militar-Naval, dentro da área de Ciências Navais, tendo seu ensino estruturado em um Ciclo Escolar (CE) e um Ciclo Pós-Escolar (CPE).
- 2.5 - O Período de Adaptação destina-se a preparar o(a) jovem, procedente do Concurso Público de Admissão à Escola Naval (CPAEN), para a vida de bordo na Escola Naval (EN) e às peculiaridades da Instituição, por meio de um programa de treinamento doutrinário, físico e militar estimulando o gosto pela profissão, o espírito de corpo, a disciplina e a organização,

desenvolvendo, ainda, o hábito da atividade física e do estudo, dentre outras virtudes militares, com base nos mais elevados princípios éticos e morais, visando à integração do(a) futuro(a) Aspirante a um todo harmônico e coeso, que é o Corpo de Aspirantes da EN.

- 2.6 - O Período de Adaptação, destina-se, também, a adaptar o jovem, oriundo do Colégio Naval (CN), à vida de bordo na EN, por meio de um programa de treinamento doutrinário, físico e militar-naval, potencializando, ainda, o hábito da atividade física e do estudo, dentre outras virtudes militares, com base nos mais elevados princípios éticos e morais, visando a integração do(a) futuro(a) Aspirante a um todo harmônico e coeso, que é o Corpo de Aspirantes da EN, inclusive, com os candidatos procedentes do CPAEN.
- 2.7 - Essas normas reguladoras, específicas para os CGEN, estão sujeitas a alterações no decorrer do período escolar, conforme as necessidades da Administração Naval. Estabelecerão ainda, o rendimento escolar mínimo e demais condições exigidas para aprovação no referido CGEN. Na ocorrência de atos de indisciplina, comportamento incompatível com a carreira militar, insuficiência acadêmica ou descumprimento das normas previstas, o(a) Aspirante poderá ser desligado(a), a qualquer momento, do CGEN.
- 2.8 - Para que se cumpra o propósito do Período de Adaptação, os participantes previstos nos artigos 2.5 e 2.6 estarão sujeitos a estas normas reguladoras, ainda que não matriculados nos CGEN.
- 2.9 - O Programa de Ensino da EN (PROENS), aprovado pelo Comandante da EN, estabelecerá as atividades de ensino necessárias à condução anual dos CGEN.
- 2.10 - Desde que necessário ao aprimoramento do ensino, qualquer disciplina poderá ser ministrada com a cooperação de outras Organizações Militares (OM) da MB ou entidades extra-Marinha, civis ou militares.
- 2.11 - Os Aspirantes poderão optar, dentro do número de vagas estabelecido, entre os seguintes cursos e habilitações:
- a) Curso de Graduação de Oficial do Corpo da Armada - Mecânica, Eletrônica ou Sistemas de Armas;
  - b) Curso de Graduação de Oficial do Corpo de Fuzileiros Navais - Mecânica, Eletrônica ou Sistemas de Armas; e
  - c) Curso de Graduação de Oficial do Corpo de Intendentes da Marinha - Administração.
- 2.12 - As Aspirantes que ingressaram até 2018, inclusive, realizarão o Curso de Graduação de Oficial do Corpo de Intendentes da Marinha, desde o 1º Ano do CE, sendo vedada a opção

para migrarem, posteriormente, para outro Corpo. As que ingressarem a partir de 2019, cumprirão o previsto no artigo 2.11.

### **3 - CICLO ESCOLAR**

#### **3.1 - MATRÍCULA**

- a) O ingresso nos CGEN será efetivado por ocasião da matrícula no 1º Ano do CE para:
- I) os concludentes do Curso de Preparação de Aspirantes, alunos egressos do último ano do CN, transferidos dentro do número de vagas e nas condições fixadas pela Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM);
  - II) os(as) candidatos(as) aprovados(as) no CPAEN e classificados(as) dentro do número de vagas fixadas pela DGPM; e
  - III) os(as) estrangeiros(as) convidados(as) oficialmente pela MB, aprovados(as) em Teste de Suficiência Física (TSF) e Inspeção de Saúde (IS), realizados durante o Período de Adaptação.
- b) Excetuando-se os alunos concludentes do último ano do CN, é vedado qualquer outro tipo de transferência para a EN, tanto de alunos(as) oriundos(as) de outros estabelecimentos de ensino militar, como de estabelecimentos civis.
- c) É vedada a admissão de alunos(as) excluídos(as) de estabelecimentos ou corporações militares por motivo disciplinar e de ex-Aspirantes da EN.
- d) A matrícula no 1º Ano do CE, para os alunos concludentes do último ano do CN e para os(as) candidatos(as) provenientes do CPAEN, será efetivada ao término do Período de Adaptação e após terem sido considerados(as) aptos(as) na Avaliação Psicológica, na condição de Aspirante, por Ordem de Serviço (OS) do Comandante da EN, publicada em Boletim da Marinha do Brasil (BoI MB), ficando sujeito às exigências do Regulamento da EN (REN) e do Regimento Interno da EN (RIEN), na data prevista para o início do curso.

#### **3.2 - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

- a) A renovação de matrícula no curso será efetuada para os(as) Aspirantes:
- I) que satisfizerem condições intelectuais, físicas, morais e vocacionais que indiquem bom aproveitamento escolar e prognose de capacidade para o futuro exercício da profissão de Oficial de Marinha, segundo as seguintes avaliações:
    - testes, avaliações intermediárias, trabalhos e provas;
    - aferição de aptidão física;
    - participação e desempenho em práticas complementares;

- avaliação de Aptidão para o Oficialato (AO); e
- IS.

- II) não-habilitados(as) no ano anterior, por motivo de não obtenção dos índices mínimos exigidos para aprovação, mas com direito à repetência; e
  - III) que tiverem cessados os motivos que originaram o trancamento de matrícula.
- b) A renovação de matrícula, no caso previsto na subalínea I da alínea anterior, será efetuada no ano letivo subsequente ao concluído com aproveitamento.
- c) A renovação da matrícula, no caso previsto na subalínea III da alínea a, será efetuada:
- I) no mesmo ano letivo e de calendário escolar em curso, desde que o número de faltas do(a) Aspirante não prejudique o acompanhamento ou a conclusão daquele ano letivo; ou
  - II) no mesmo ano letivo e no ano de calendário escolar seguinte, caso o número de faltas do(a) Aspirante impossibilite a conclusão do ano letivo com aprovação.
- d) O limite de faltas está definido na alínea c do artigo 3.6.
- e) Quando a renovação da matrícula for no ano do calendário seguinte, ficam sem efeito os graus do(a) Aspirante obtidos no ano anterior.
- f) A renovação de matrícula será efetuada por ato do Comandante da EN, formalizado em OS e publicado em Boletim da MB.

### **3.3 - TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

- a) O(A) Aspirante terá sua matrícula trancada, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, quando ocorrer uma das seguintes situações:
- I) ficar temporariamente incapaz em IS, com prazo estabelecido para tratamento de saúde;
  - II) a pedido, por aquisição das condições de arrimo, após a incorporação, conforme definido no Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM);
  - III) a pedido, por motivo justo de natureza particular, devidamente comprovado junto ao Comandante da EN; e
  - IV) por impossibilidade física eventual, nos termos estabelecidos nestas Normas.
- b) O trancamento de matrícula a pedido não se aplicará ao(à) Aspirante que tenha:
- I) trancado anteriormente a matrícula por período superior a 6 (seis) meses;
  - II) repetido qualquer ano escolar; ou
  - III) realizado a última prova ou última forma de avaliação prevista no currículo para o ano letivo.

- c) O(A) Aspirante terá sua matrícula trancada pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, em consequência de acidente em serviço ou de doença com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço.
- d) Cessando o período de trancamento por motivo de saúde, o(a) Aspirante será submetido(a) à nova IS e, se declarado apto(a), terá a matrícula renovada na forma prevista na alínea c do artigo 3.2.
- e) O trancamento de matrícula será efetuado por ato do Comandante da EN, formalizado em OS e publicado em Boletim da MB.

### **3.4 - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

- a) O cancelamento da matrícula, com o desligamento do curso e licenciamento do SAM, ocorrerá nos seguintes casos:
  - I) perda de qualquer das condições previstas para admissão na EN;
  - II) constatação, em qualquer tempo, da ocorrência de fraude na comprovação das condições de que tratam as Normas para o CPAEN;
  - III) contração de matrimônio, viver em concubinato ou união estável ou ter filhos(as);
  - IV) constatação de gravidez para as Aspirantes;
  - V) deferimento de pedido de cancelamento de matrícula;
  - VI) por ter sido considerado(a) definitivamente incapaz em IS, por contrair moléstia, doença ou enfermidade ou for vítima de acidente, com ou sem relação de causa e efeito com o serviço;
  - VII) por permanecer impedido, decorrente de IS, de cumprir as atividades previstas no Currículo e/ou no PROENS, sejam aulas, atividades físicas, práticas complementares ou outras atividades, inclusive as relacionadas a embarque em navios e em embarcações, voos em aeronaves, uso de viaturas e armamentos e as relacionadas à tropa, desde que o referido impedimento ultrapasse 2 (dois) anos;
  - VIII) por ultrapassar o prazo máximo estabelecido para tratamento de saúde, conforme disposto nas alíneas a e c do artigo 3.3;
  - IX) não tiver a matrícula renovada ao término do período de trancamento;
  - X) for punido(a) com as penas previstas no RIEN, tendo sua Nota de Comportamento do ano letivo inferior a 3 (três), conforme previsto na alínea d do artigo 3.9 e alínea r do artigo 4.6;
  - XI) for punido(a) com pena de exclusão a bem da disciplina, de acordo com o RIEN;

- XII) for julgado inapto(a) por obter nota inferior a 5 (cinco) na AO ou média inferior a 4 (quatro) em qualquer dos três domínios da Nota de Conceito (NC), conforme previsto na alínea b do artigo 3.9 e alínea u do artigo 4.6;
  - XIII) impossibilidade de conclusão do respectivo ciclo, no prazo máximo permitido por estas Normas;
  - XIV) incidir mais de uma vez nas condições que o(a) levaram ao regime de repetência;
  - XV) for reprovado(a), em um mesmo ano, em mais de 2 (duas) disciplinas;
  - XVI) estando em regime de repetência, for reprovado(a) em qualquer disciplina que estiver cursando ou obtiver Média Global (MG) inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos); e
  - XVII) o Aspirante que incidir na condição de Baixo Desempenho de Oficialato (BDO), de acordo com o estabelecido nas Normas do Comando do Corpo de Aspirantes, por 3 (três) vezes consecutivas, ou por 4 (quatro) vezes, consecutivas ou não, ao longo do CE.
- b) O(A) Aspirante julgado(a) incapaz definitivamente em IS terá direito a recurso, de acordo com a legislação em vigor.
  - c) O(A) Aspirante que tiver a matrícula cancelada será submetido(a) à IS antes do desligamento da EN.
  - d) O cancelamento da matrícula será efetuado por ato do Comandante da EN, formalizado em OS e publicado em Boletim da MB.

### **3.5 - REGIME ESCOLAR**

- a) O CE, realizado pelo aluno no grau hierárquico de Aspirante, será conduzido na EN e terá a duração de 4 (quatro) anos letivos, para todos os cursos, sob regime de internato.
- b) Cada ano letivo será iniciado por um Período de Verão, seguido do Período Acadêmico, com o propósito de desenvolver os diferentes tipos de atividades de ensino.
- c) O Período de Verão será constituído de Período de Adaptação e Estágios, conforme estabelecido no PROENS, realizados simultaneamente, com a seguinte destinação:
  - I) Período de Adaptação - para os Alunos, concludentes do último ano do CN e os(as) candidatos(as) oriundos(as) do CPAEN; e
  - II) Estágios de Verão - para os(as) Aspirantes dos 1º, 2º e 3º Anos. Os(as) Aspirantes repetentes no 4º Ano realizarão o estágio em conjunto com aqueles(as) egressos(as) do 3º Ano.
- d) Caso o(a) Aspirante esteja impossibilitado de cumprir o estágio previsto para o Período de Verão, por restrição física comprovada pelo Serviço de Saúde, necessidade de serviço

ou problema social, poderá realizá-lo posteriormente, na forma compensatória, durante o mesmo ano letivo, de acordo com os critérios para compensação discriminados no PROENS.

e) Ao final do 2º Ano letivo, o(a) Aspirante fará a opção de corpo e habilitação, não podendo ser alterada ou solicitada migração entre corpos e habilitações.

f) O atendimento às opções apresentadas pelos(as) Aspirantes obedecerá aos seguintes critérios:

I) ordem de classificação dos(as) Aspirantes ao término do 2º Ano letivo, tendo prioridade de escolha o mais antigo;

II) primeira opção do(a) Aspirante, enquanto não for atingido o limite do percentual estabelecido pela Administração Naval, para matrícula nos cursos/habilitações da EN;

III) segunda opção, quando a primeira ultrapassar esse limite; e

IV) terceira e última opção, se não houver mais vagas para a segunda opção.

g) Em nenhuma hipótese, poderá haver Aspirante ouvinte de um curso ou habilitação, em outro.

### **3.6 - APROVEITAMENTO ESCOLAR**

a) Como apresentado na alínea a do artigo 3.2, o(a) Aspirante, para prosseguir seu curso, deverá satisfazer condições intelectuais, físicas, morais, vocacionais e presenciais que indiquem bom aproveitamento escolar e prognose de capacidade para futuro exercício da profissão de Oficial de Marinha, segundo as seguintes avaliações:

I) testes, avaliações intermediárias, trabalhos e provas;

II) aferição de aptidão física;

III) participação e desempenho em práticas complementares;

IV) avaliação da AO; e

V) inspeção de saúde.

b) As disciplinas conduzidas pelo Comando do Corpo de Aspirantes (ComCA) terão o aproveitamento escolar expresso em conceitos, conforme previsto no Currículo, à exceção da disciplina de Legislação Militar Naval, que terá seu aproveitamento escolar enquadrado na subalínea I da alínea anterior, e da disciplina de Treinamento Físico Militar (TFM), cujo aproveitamento escolar está enquadrado no artigo 3.7.

c) O número de faltas às disciplinas do CGEN não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) por disciplina, independente de justificativa.

- d) O(A) Aspirante, que ultrapassar o limite de faltas previsto na alínea anterior, será considerado reprovado na disciplina, cabendo recurso em única instância ao Comandante da EN, que decidirá à vista de parecer emitido pelo Conselho de Ensino.
- e) O aproveitamento nas disciplinas da Superintendência de Ensino será verificado por meio de um processo de avaliação contínua.
- f) O aproveitamento dos(as) Aspirantes, expresso numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), será aferido tanto por disciplina como de forma global.
- g) O aproveitamento em cada disciplina, denominado Média da Disciplina (MD), será expresso pela média ponderada das avaliações a que foi submetido o(a) Aspirante, à exceção da(s) disciplina(s) cujo aproveitamento escolar for expresso de forma distinta, conforme estabelecido no Currículo.
- h) Poderão ser incorporados às médias de disciplina os resultados decorrentes da participação dos(as) Aspirantes nos programas específicos desenvolvidos pela OM, em consonância com as respectivas normas para esses, estabelecidas pela Administração Naval, desde que previsto no Currículo.
- i) Para atender ao propósito do processo da avaliação contínua, serão aplicados os seguintes tipos de avaliação: avaliação intermediária, testes e provas. Trabalhos também poderão ser aplicados, compondo com as notas dos testes.
- j) As avaliações intermediárias são verificações rápidas cerca de 30 (trinta) minutos e objetivas, visando a manter um melhor acompanhamento da disciplina. Terão menor peso que os testes.
- k) Os testes e avaliações intermediárias serão realizados ao longo do período de aulas, conforme estabelecido no sumário de cada disciplina e no PROENS.
- l) As Provas Parciais (PP) serão realizadas ao final de cada semestre, consistindo de prova escrita abrangendo todo o conteúdo ministrado no semestre, com 2 (duas) a 3 (três) horas de duração.
- m) A MD será obtida pela seguinte fórmula:

$$MD = \frac{TT1 + 2PP1 + TT2 + 2PP2}{6}, \text{ onde:}$$

6

TT = Média ponderada, considerando as notas de Testes (T), avaliações intermediárias (Av) e trabalhos do semestre. Não havendo Av, TT será igual a T. Será observada a seguinte fórmula quando houver Av:



$$TT1 = \frac{[(Av^1 + Av^2 + \dots + Av^n) + 2 T1]}{3}$$

n

- PP = Prova Parcial do semestre.
- n) O aproveitamento no conjunto das disciplinas de cada ano letivo, denominado Média Global (MG) será expresso pela média aritmética das Médias das Disciplinas que o(a) Aspirante cursar.
- o) O(A) Aspirante cuja MD for superior ou igual a 3 (três) e inferior a 6 (seis), será submetido à Prova Final (PF).
- p) Em cumprimento ao contido na alínea a do artigo 3.6, será considerado aprovado(a) o(a) Aspirante que, no final de cada ano letivo, obtiver as condições apontadas nas situações abaixo:
- I) Na aferição por disciplina:
- MD igual ou superior a 6 (seis); ou
  - o total mínimo de 11 (onze) pontos na soma de sua MD com a nota obtida na PF.
- II) Na aferição de forma global:
- MG superior ou igual a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos).
- q) Em cumprimento ao contido na alínea a do artigo 3.6, será considerado(a) reprovado(a) o(a) Aspirante que, no final de cada ano letivo, incorrer em uma das condições abaixo:
- I) Na aferição por disciplina:
- MD inferior a 3 (três), em qualquer disciplina; ou
  - menos de 11 (onze) pontos na soma da MD com a nota obtida na PF, em qualquer disciplina.
- II) Na aferição de forma global:
- MG inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos).
- r) As PF serão realizadas ao final de cada ano letivo, abrangendo todo o conteúdo da disciplina, com 3 (três) a 4 (quatro) horas de duração.
- s) Nos assentamentos dos(as) Aspirantes submetidos(as) à PF, na forma da alínea o deste artigo, e aprovados(as) na forma da alínea p, será lançada, como média de aprovação, a MD sem considerar no seu cálculo a nota obtida na PF; sendo citado, como observação, a nota da PF que permitiu sua aprovação na disciplina.
- t) O(A) Aspirante reprovado(a) cursará o mesmo ano letivo, em regime de repetência, com a turma que lhe seguir em antiguidade, à qual passará a integrar conforme especificado no ato da renovação de sua matrícula.

- u) O(A) Aspirante cursando em regime de repetência será obrigado(a) a cursar todas as disciplinas previstas para o seu ano letivo.
- v) O(A) Aspirante que, cursando em regime de repetência, for reprovado(a) em qualquer disciplina, mesmo naquelas em que já tenha sido anteriormente aprovado(a), será considerado(a) reprovado(a) naquele ano letivo e, conseqüentemente, terá sua matrícula cancelada.
- w) A realização de qualquer prova, em segunda chamada, depende de autorização do Superintendente de Ensino, quando o motivo da ausência for justificado pelo ComCA, observados os aspectos de impossibilidade física, necessidade de serviço ou problema social.
- x) É permitido aos(às) Aspirantes interpor recursos de nulidade ou de julgamento, em relação às provas parciais e finais, conforme o seguinte:
  - I) cabe recurso de nulidade quando alegada violação ou inobservância essencial de dispositivos destas Normas; e
  - II) cabe recurso de julgamento quando alegado erro de apreciação do mérito da resposta produzida.
- y) Os recursos de nulidade serão decididos pelo Comandante da EN, em instância única.
- z) Independente da existência de recurso, o Comandante da EN poderá anular qualquer prova quando:
  - I) constatar quebra de procedimentos morais que regem a vida escolar;
  - II) verificar irregularidade de realização que, por sua gravidade, recomende tal decisão; ou
  - III) julgar anormal o resultado.
- aa) Os recursos de julgamento serão resolvidos, em primeira instância, pelos(as) Chefes de Centro, podendo o(a) Aspirante recorrer de sua decisão, em última instância, ao Comandante da EN.
- ab) Os recursos de julgamento serão decididos pelo Comandante da EN à vista de parecer emitido pelo Conselho de Ensino.
- ac) Os recursos só serão encaminhados se tratarem de ponderações formuladas por escrito, na ocasião da vista de provas, que não tenham sido aceitas, total ou parcialmente pelos docentes.

### **3.7 - APROVEITAMENTO EM TREINAMENTO FÍSICO MILITAR**

a) O Treinamento Físico Militar (TFM) será desenvolvido por meio das seguintes disciplinas:

- I) TFM-1 - Treinamento Físico Militar do 1º Ano;
- II) TFM-2 - Treinamento Físico Militar do 2º Ano;
- III) TFM-3 - Treinamento Físico Militar do 3º Ano; e
- IV) TFM-4 - Treinamento Físico Militar do 4º Ano.

b) O aproveitamento nas disciplinas de TFM será verificado por meio de PP ao final de cada semestre, aplicadas em cada disciplina:

- I) PP1 (prova parcial do 1º semestre); e
- II) PP2 (prova parcial do 2º semestre).

c) As PP1 e PP2 serão compostas, cada uma, de 5 (cinco) diferentes testes de avaliação física, a saber:

- I) T1 - Teste de Corrida;
- II) T2 - Teste de Abdominal;
- III) T3 - Teste de Permanência;
- IV) T4 - Teste de Barra; e
- V) T5 - Teste de Natação.

Tais testes serão aplicados nas disciplinas TFM-1, TFM-2, TFM-3 e TFM-4, constituídos conforme o projeto específico.

d) O aproveitamento em cada teste, denominado Média Final do Teste (MFT), será expresso pela média aritmética das avaliações a que foi submetido o(a) Aspirante na PP1 e PP2, conforme discriminado:

- I) PP1 (T1) - teste de corrida aplicado na PP1;
- II) PP2 (T1) - teste de corrida aplicado na PP2;
- III) PP1 (T2) - teste de abdominal aplicado na PP1;
- IV) PP2 (T2) - teste de abdominal aplicado na PP2;
- V) PP1 (T3) - teste de permanência aplicado na PP1;
- VI) PP2 (T3) - teste de permanência aplicado na PP2;
- VII) PP1 (T4) - teste de barra aplicado na PP1;
- VIII) PP2 (T4) - teste de barra aplicado na PP2;
- IX) PP1 (T5) - teste de natação aplicado na PP1; e
- X) PP2 (T5) - teste de natação aplicado na PP2.

$$MFT1 = \frac{PP1 (T1) + PP2 (T1)}{2}, \text{ onde:}$$

2

MFT1 = Média final do teste de corrida aplicado nas PP1 e PP2.

As MFT2, MFT3, MFT4 e MFT5 serão calculadas empregando a mesma fórmula, com os índices para o T2, T3, T4 e T5, respectivamente.

e) O aproveitamento nas PP1 e PP2 será expresso pela média aritmética dos resultados obtidos nos T1, T2, T3, T4 e T5, para ambas as PP, expresso numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), conforme índices estabelecidos pelo Comandante da EN:

$$PP1 = \frac{PP1 (T1) + PP1 (T2) + PP1 (T3) + PP1 (T4) + PP1 (T5)}{5}$$

5

$$PP2 = \frac{PP2 (T1) + PP2 (T2) + PP2 (T3) + PP2 (T4) + PP2 (T5)}{5}$$

5

f) O aproveitamento global em cada disciplina será expresso pelo Grau de Treinamento Físico Militar (GTFM), obtido pela média aritmética dos resultados obtidos nas PP1 e PP2.

$$GTFM = \frac{PP1 + PP2}{2}$$

2

g) Será considerado(a) aprovado(a) o(a) Aspirante que, no final de cada ano letivo, obtiver:

I) a MFT de cada teste igual ou superior a 6 (seis); ou

II) o total de 10 (dez) pontos na soma da MFT de cada teste com a nota obtida na PF do mesmo teste, desde que o GTFM tenha sido superior ou igual a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos).

h) Será considerado(a) reprovado(a) o(a) Aspirante que, no final de cada ano letivo, obtiver:

I) MFT de, pelo menos, 1 (um) teste inferior a 3 (três);

II) menos de 10 (dez) pontos na soma da MFT com sua respectiva PF, em pelo menos, 1 (um) teste; ou

III) GTFM inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos).

i) Caberá recurso, em única instância, ao Comandante da EN, que decidirá à vista do parecer emitido pelo ComCA.

j) O(A) Aspirante cuja MFT de cada teste for superior ou igual a 3 (três) e inferior a 6 (seis) e o GTFM superior ou igual a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) será submetido à

Prova Final (PF), no respectivo teste. As PF serão realizadas por testes específicos e ao final de cada ano letivo.

k) Nos assentamentos dos(as) Aspirantes submetidos(as) à PF e aprovados(as) na forma da alínea g deste artigo, será lançada uma Média de Aprovação igual ao GTFM, não sendo considerados no seu cálculo os graus obtidos nas PF.

l) O(A) Aspirante reprovado(a) cursará o mesmo ano letivo, em regime de repetência, com a turma que lhe seguir em antiguidade, à qual passará a integrar conforme especificado no ato da renovação de sua matrícula.

m) O(A) Aspirante cursando em regime de repetência será obrigado a cursar todas as disciplinas previstas para o seu ano letivo.

n) O(A) Aspirante que, cursando em regime de repetência, for reprovado(a) em qualquer teste, mesmo naqueles em que já tenha sido anteriormente aprovado(a), será considerado(a) reprovado(a) naquele ano letivo e, conseqüentemente, terá sua matrícula cancelada.

o) É permitido aos(às) Aspirantes interpor recursos de nulidade, em relação às provas parciais e finais, quando alegada violação ou inobservância essencial de dispositivos destas Normas.

p) Os recursos de nulidade serão decididos pelo Comandante da EN, em instância única, à vista de parecer emitido pelo ComCA.

q) Independente da existência de recurso, o Comandante da EN poderá anular qualquer prova quando:

I) constatar quebra de procedimentos morais que regem a vida escolar;

II) verificar irregularidade de realização que, por sua gravidade, recomende tal decisão;

ou

III) Julgar anormal o resultado.

r) Para os(as) Aspirantes que se destacarem como integrantes das equipes representativas e os(as) monitores(as) de TFM, no cálculo da média aritmética do GTFM, poderá ser acrescido um grau conceitual (C), expresso em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação a décimos, atribuído pelo ComCA, a partir de parecer técnico que assim o indique, passando o GTFM a ser computado da seguinte forma:

$$\text{GTFM} = \frac{\text{PP1} + \text{PP2} + \text{C}}{3}$$

3

s) O GTFM será considerado no cálculo do Grau de Classificação (GC), nos termos explicitados nestas Normas.

t) A realização de qualquer teste, em segunda chamada, ocorrerá mediante autorização do ComCA. As indisponibilidades passíveis de serem consideradas como justificáveis para realização de uma segunda chamada são:

I) impossibilidade física reconhecida pelo Departamento de Saúde da EN;

II) necessidade do serviço; ou

III) problema social, quando reconhecido pelo ComCA.

u) As segundas chamadas de PP1 serão realizadas até 30 (trinta) dias antes da realização da PP2 da mesma modalidade. As segundas chamadas de PP2 serão realizadas até 5 (cinco) dias antes da data marcada para PF da mesma modalidade.

v) Quando o motivo impeditivo ocorrer por ocasião da PF ou outro motivo justificado, o(a) Aspirante deverá realizar a referida prova, em segunda chamada, até 2 (dois) dias antes da data do encerramento do ano letivo.

w) Se uma indisponibilidade tiver acarretado a não realização da PP1, o(a) Aspirante que obtiver índice de aprovação na PP2 (nota igual ou superior a 6,0 (seis)) poderá ter atribuído grau mínimo, na PP1, para aprovação com média 6,0 (seis), ou vice-versa, mediante requerimento ao Comandante da EN, que decidirá à vista do parecer encaminhado pelo ComCA.

x) Se uma indisponibilidade tiver acarretado a não realização da PP1, o(a) Aspirante que não obtiver índice de aprovação na PP2 (nota igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0(seis)) poderá solicitar ter sua nota da PP2 repetida na PP1, ou vice-versa, a fim de que possa realizar a PF da modalidade, mediante requerimento ao Comandante da EN, que decidirá à vista do parecer encaminhado pelo ComCA.

y) Se uma indisponibilidade tiver acarretado a não realização da PP1, o(a) Aspirante que não obtiver índice de aprovação na PP2 (nota inferior a 3,0 (três)) poderá solicitar índice mínimo na PP1, ou vice-versa, a fim de que possa realizar a PF da modalidade, mediante requerimento ao Comandante da EN, que decidirá à vista do parecer encaminhado pelo ComCA.

z) Caso quaisquer das possibilidades detalhadas na alínea t do artigo 3.7 persistam até a época em que deveria realizar a PF em segunda chamada, o(a) Aspirante terá sua matrícula trancada, conforme o estabelecido nestas Normas, cabendo recurso, em única instância, ao Comandante da EN, que decidirá à vista do parecer encaminhado pelo Comandante do Corpo de Aspirantes.

### **3.8 - APROVEITAMENTO EM PRÁTICAS COMPLEMENTARES**

a) As Práticas Complementares são atividades que têm o propósito de aprimorar, pela prática, os conhecimentos adquiridos nas aulas das diversas disciplinas ministradas pelo Centro de Ensino Profissional Naval, ao longo do CE, sendo desenvolvidas, basicamente, nos Simuladores da EN, nos Avisos de Instrução (AvIn) e em navios e unidades de tropa e de terra da MB.

b) O aproveitamento do(a) Aspirante nas Práticas Complementares será verificado sob os seguintes aspectos:

I) como parcela integrante das notas das disciplinas do ensino profissional, as atividades desenvolvidas nas viagens a bordo dos AvIn e no simulador tático da EN, para os(as) Aspirantes dos 3º e 4º Anos CA e IM e nos Exercícios no Terreno (ET) para os(as) Aspirantes dos 3º e 4º Anos FN, avaliados(as) conforme disposto nos respectivos projetos específicos;

II) como requisitos a serem cumpridos, por meio de avaliação, em manobras a bordo dos AvIn para os(as) Aspirantes do 3º e 4º Anos CA e IM e em adestramentos e exercícios realizados pelos(as) Aspirantes dos 3º e 4º Anos FN, sendo que o seu resultado representará um percentual da avaliação conforme os sumários das disciplinas envolvidas; e

III) como conceito, nos estágios e viagens realizados pelos(as) Aspirantes dos 2º, 3º e 4º Anos CA, IM e FN, nos períodos de verão, a ser considerado como subsídio na avaliação da AO.

c) Será considerado(a) reprovado(a) o(a) Aspirante que, ao final de cada ano letivo, não tiver realizado a quantidade mínima de Práticas Complementares ou específicas, previstas no currículo ou PROENS, tais com Saídas-Tipo (ST), Grupos-Tarefa (GT) ou ET.

### **3.9 - APTIDÃO PARA O OFICIALATO**

a) Aptidão para o Oficialato (AO), compreende o conjunto de padrões morais, éticos e vocacionais necessários ao(à) futuro(a) Oficial de Marinha, e é expressa por meio de uma nota individual, atribuída ao(a) Aspirante, sendo essencial para a conservação da matrícula nos CE e CPE e para a nomeação ao posto de Segundo-Tenente. A AO será composta por uma Nota de Conceito (NC) e uma Nota de Comportamento (NComp), e será atribuída de acordo com o previsto nestas Normas e no RIEN.

b) Os(As) Aspirantes serão avaliados(as) em 3 (três) domínios para a obtenção da NC: Pessoal, Militar-Naval e Profissional. Estes, por sua vez, encontram-se subdivididos em atributos e competências essenciais, cujas características são afins ao respectivo domínio:

I) Domínio Pessoal: Caráter, Coragem Moral, Equilíbrio Emocional, Coerência de Atitudes, Senso de Justiça, Espírito de Cooperação, Cultura Geral e Comportamento Social;

II) Domínio Militar-Naval: Lealdade, Disciplina, Fogo Sagrado, Liderança Militar, Autonomia, Apresentação Pessoal e Higiene física; e

III) Domínio Profissional: Comprometimento com a MB, Coragem Profissional, Conhecimento Profissional, Descortino, Expressão Oral, Expressão Escrita e Capacidade administrativa.

O desempenho em cada atributo será expresso por uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) (valores inteiros), de acordo com as Normas do Comando do Corpo de Aspirantes.

c) A NC, expressa por um valor na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação a centésimos, será calculada pela média aritmética dos resultados obtidos nos domínios citados acima.

$$NC = \frac{\text{Nota nos Domínios Pessoal + Militar-Naval + Profissional}}{3}$$

d) A NComp é calculada com aproximação a centésimos, conforme estabelecido no RIEN, podendo ser o(a) Aspirante considerado(a) inapto(a) se a NComp do ano letivo for inferior a 3 (três).

e) A AO será obtida pela seguinte fórmula:

$$AO = \frac{N_{comp} + (2 \times NC)}{3}$$

f) Será considerado(a) apto(a) o(a) Aspirante que, obtiver AO igual ou superior a 5 (cinco).

g) Será considerado(a) inapto(a) o(a) Aspirante que obtiver AO inferior a 5 (cinco) ou média em qualquer dos 3 (três) domínios da NC inferior a 4 (quatro), cabendo recurso, em única instância, ao Comandante da EN, que decidirá à vista do parecer emitido pelo Conselho de Aptidão para o Oficialato. Persistindo o julgamento de inaptidão, a matrícula do(a) Aspirante será cancelada, conforme subalínea XII, alínea a do artigo 3.4, e este será licenciado do SAM.

h) Será considerado(a) inapto(a) o(a) Aspirante que incidir na condição de BDO, de acordo com o estabelecido nas Normas do Comando do Corpo de Aspirantes, por 3 (três) vezes consecutivas, ou por 4 (quatro) vezes, consecutivas ou não, ao longo do CE. Caberá recurso, em única instância, ao Comandante da EN, que decidirá à vista do parecer emitido pelo Conselho de Aptidão para o Oficialato. Persistindo o julgamento de inaptidão, a



matrícula do(a) Aspirante será cancelada, conforme subalínea XII, alínea a do artigo 3.4, e este será licenciado do SAM.

### 3.10 - INSPEÇÃO DE SAÚDE

- a) A Aptidão para o Serviço Ativo da Marinha (SAM) do(a) Aspirante inclui a aprovação em IS regulamentar, a ser realizada no 3º Ano do CE, sendo os índices psicofísicos discriminados nas Normas reguladoras para IS na Marinha, aprovadas pela DGPM.
- b) No caso de comprometimento da saúde do(a) Aspirante, no decorrer do curso, este será submetido à IS eventual, denominada “Inspeção de Saúde para Verificação de Deficiência Funcional”, regida pela mesma Norma citada na alínea anterior.

### 3.11 - CLASSIFICAÇÃO

a) A classificação, para fim de matrícula do 1º Ano do CE, obedecerá aos seguintes critérios, na sequência:

- I) Aspirantes oriundos do CN, incluindo os repetentes do 1º Ano da EN de mesma procedência, de acordo com a classificação ao final do 3º Ano do CN;
- II) Aspirantes admitidos(as) mediante aprovação no CPAEN, após os(as) repetentes do 1º Ano da EN de mesma procedência, de acordo com a classificação no CPAEN; e
- III) Aspirantes de marinhas estrangeiras, segundo a ordem alfabética do nome dos seus países, no idioma português.
- b) A classificação dos(as) Aspirantes, a partir do 2º Ano do CE, será determinada pelo Grau de Classificação (GC) de cada Aspirante, expresso numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

I) Para matrícula no 2º Ano:

$$GC1 = G1 = \frac{(7,5MG1 + 1,75AO1 + 0,75GTFM1)}{10}$$

II) Para matrícula no 3º Ano:

$$GC2 = \frac{(GC1 + 2 G2)}{3}, \text{ onde:}$$

$$G2 = \frac{(7,5MG2 + 1,75AO2 + 0,75GTFM2)}{3}$$

10

III) Para matrícula no 4º Ano:

$$GC3 = \frac{(GC2 + 3 G3)}{4}, \text{ onde:}$$

$$G3 = \frac{(7MG3 + 2AO3 + 1 GTFM3)}{10}$$

IV) Para início do Ciclo Pós-Escolar:

$$GC4 = \frac{(GC3 + 4 G4)}{5}, \text{ onde:}$$

$$G4 = \frac{(7MG4 + 2AO4 + 1 GTFM4)}{10}$$

c) Os(As) Aspirantes 1º e 2º colocados(as) do CA, 1º colocado do CFN e 1º colocado do CIM, do 4º Ano, serão, obrigatoriamente, brasileiros.

d) Os numerais 1, 2, 3 e 4 constantes da simbologia referem-se ao 1º, 2º, 3º e 4º Anos, respectivamente, onde:

G = Grau de Aproveitamento Global; e

GC = Grau de Classificação.

e) No 4º Ano do CE, os(as) Aspirantes serão classificados(as) por Corpos, empregando-se as fórmulas da alínea b deste artigo, de acordo com a seguinte ordem de precedência:

I) Aspirantes comissionados(as) como Oficiais-Alunos(as):

- 1º e 2º colocados(as) do CA;
- 1º colocado(a) do CFN;
- 1º colocado(a) do CIM;
- 3º, 4º e 5º colocados(as) do CA;
- 2º e 3º colocados(as) do CFN;
- 2º colocado(a) do CIM;
- 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º colocados(as) do CA;

- 4º, 5º e 6º colocados(as) do CFN;
  - 3º, 4º, 5º e 6º colocados(as) do CIM;
  - II) Aspirantes não comissionados(as) pertencentes ao CA;
  - III) Aspirantes não comissionados(as) pertencentes ao CFN; e
  - IV) Aspirantes não comissionados(as) pertencentes ao CIM
- f) Em casos de igualdade de GC, será levada em conta a classificação do ano letivo anterior como critério de desempate.
- g) O GC dos(as) Aspirantes, em regime de repetência, será aquele do início do ano letivo em que foi reprovado.
- h) Para início do CPE, será observada a seguinte ordem de precedência:
- 1º e 2º colocados(as) do CA;
  - 1º colocado(a) do CFN;
  - 1º colocado(a) do CIM;
  - 3º, 4º e 5º colocados(as) do CA;
  - 2º e 3º colocados(as) do CFN;
  - 2º colocado(a) do CIM;
  - 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º colocados(as) do CA;
  - 4º, 5º e 6º colocados(as) do CFN;
  - 3º, 4º, 5º e 6º colocados(as) do CIM;
  - todos(as) os(as) demais Guardas-Marinha (GM) do CA, ordenados(as) pelo respectivo GC4;
  - todos(as) os(as) demais GM do CFN, ordenados(as) pelo respectivo GC4; e
  - todos(as) os(as) demais GM do CIM, ordenados pelo respectivo GC4.

### 3.12 - CÁLCULO DAS MÉDIAS E GRAUS

Os cálculos relativos às notas, médias e graus, citados anteriormente, devem ser aproximados ao número de casas decimais constante da seguinte tabela:

<b>NOTAS, MÉDIAS E GRAUS</b>	<b>Nº CASAS DECIMAIS</b>
Nota de Testes e Trabalhos	1
T1 (TT1), T2 (TT2), PP1, PP2 e PF	1
AO, NC e NComp	2
MD, MG, GTFM, G1, G2, G3 e G4	4
GC1, GC2, GC3 e GC4	4

### **3.13 - PRÊMIOS ESCOLARES**

Os prêmios escolares a serem conferidos aos Aspirantes, de acordo com a sua natureza, são instituídos por ato do Poder Executivo, documentos administrativos ou por patrocínio de alguma instituição extra-Marinha. Destinam-se a premiar os(as) Aspirante(s) que mais se distinguirem em sua turma por seu alto rendimento, ao atender aos critérios especificados para cada prêmio durante o CE.

## **4 - CICLO PÓS-ESCOLAR**

### **4.1 - MATRÍCULA**

- a) Os(As) Aspirantes que concluírem com aproveitamento o CE serão matriculados(as) no CPE, por ato do Comandante da EN, formalizado por OS, com indicação do respectivo curso e da habilitação adquirida.
- b) Simultaneamente à matrícula no CPE, os(as) Aspirantes serão declarados(as) GM, por ato do Comandante da EN, formalizado em Portaria e publicado em Boletim da MB.
- c) A confecção da OS da matrícula seguirá o constante da DGPM-101 (Normas para o Sistema de Ensino Naval - SEN).
- d) A conclusão das três fases do CPE, discriminadas na alínea b do artigo 4.5, é condição para a nomeação a Segundo-Tenente, sendo observada a conclusão da 1ª fase como pré-requisito para a realização da 3ª fase.
- e) As condições definidas na alínea anterior para nomeação a Segundo-Tenente, no que se refere à conclusão da 2ª fase do CPE, não se aplica, excepcionalmente, no ano de 2020, aos GM-FN, em face da impossibilidade da realização de atividades presenciais programadas.

### **4.2 - TRANCAMENTO DA MATRÍCULA**

- a) O trancamento da matrícula *ex officio*, no CPE, dar-se-á nas seguintes situações:
  - I) quando o(a) GM for considerado(a) incapaz temporariamente, em IS, com prazo estabelecido para tratamento de saúde, de acordo com as normas em vigor sobre o assunto; e
  - II) quando o(a) GM for reprovado(a), de acordo com estas Normas, excetuando os casos que impliquem no cancelamento da matrícula.
- b) O trancamento de matrícula no CPE será efetuado por ato do Comandante da EN, formalizado em OS e publicado em Boletim da MB.

- c) Os casos omissos de trancamento de matrícula, na 3ª fase do CPE, serão avaliados pelo Comandante da EN.

#### **4.3 - RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**

- a) A renovação da matrícula trancada será concedida:
- I) no mesmo ano de calendário, desde que o número de faltas para tratamento de saúde não prejudique o acompanhamento ou a conclusão do CPE;
  - II) no ano de calendário seguinte, na fase que ocorreu o trancamento, caso o número de faltas para tratamento de saúde prejudique o acompanhamento ou a conclusão dessa fase do CPE com aproveitamento; e
  - III) no ano de calendário seguinte, na 1ª fase do CPE, quando ocorrer o trancamento por motivo de reprovação, nas 1ª ou 2ª fases do CPE, conforme disposto nestas Normas.
- b) Caso o(a) GM tenha a matrícula trancada na 2ª fase, por impedimento por motivo de saúde, tendo cessado esse impedimento, a matrícula poderá ser renovada para a 3ª fase do CPE, realizando a 2ª fase no ano do calendário seguinte, como GM.
- c) Para renovação de matrícula no CPE, ficam sem efeito os graus do GM obtidos na fase que ocorreu o trancamento por motivo de Licença de Tratamento de Saúde, devendo ser cumpridas, novamente, todas as disciplinas dessa fase.
- d) O(A) GM reprovado(a) na 3ª fase do CPE terá sua matrícula renovada, após atendidas as alíneas k e l do artigo 4.6.
- e) Os casos omissos de renovação de matrícula da 3ª fase do CPE serão avaliados de forma específica e resolvidos pelo Comandante da EN.

#### **4.4 - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

O cancelamento da matrícula no CPE dar-se-á:

- I) nos casos previstos nas subalíneas I a XI, alínea a, do artigo 3.4;
- II) quando o(a) GM for reprovado(a) mais de uma vez no CPE em qualquer fase; ou
- III) quando o(a) GM for reprovado(a) em mais de uma disciplina das 1ª, 2ª ou 3ª fases do CPE.

#### **4.5 - REGIME ESCOLAR**

- a) O CPE constitui período de aprendizagem prática e instrução, conduzido conforme o Corpo a que se destina o(a) GM, sob supervisão da EN, com duração de um ano letivo.

b) O CPE compreenderá três fases:

I) a 1ª fase, realizada em Centro de Instrução ou Centro de Adestramento, para a transmissão de conhecimentos de Ensino Militar-Naval;

II) a 2ª fase, destinada a complementar a formação diversificada da EN em Mecânica, Eletrônica, Sistemas de Armas, Guerra Anfíbia e Administração, conforme a habilitação adquirida na EN; e

III) a 3ª fase, realizada no Navio-Escola, em Viagem de Instrução, para complementar os conhecimentos de Ensino Militar-Naval necessários à graduação do(a) GM, excetuados os casos previstos nas alíneas y e z do artigo 4.6.

c) Eventualmente, o(a) GM poderá ser designado para realizar Viagem de Instrução em Navio-Escola estrangeiro.

d) O(A) GM permanece incluído(a) na EN durante o CPE, sendo apresentado(a) em caráter de destaque à DivAnf, ao CIAW, ao CIANB, ao CIASC, ao CAAML, ao Navio-Escola ou outra OM designada, para atender às hipóteses das alíneas y e z do artigo 4.6, ficando, então, sujeito(a) ao regime acadêmico da EN e disciplinar da OM onde estiver destacado(a) ou estagiando, mantidas as regras destas Normas.

e) O término do CPE corresponde à graduação em Ciências Navais para todos os cursos, nas habilitações discriminadas a seguir:

I) Corpo da Armada: Sistemas de Armas, Eletrônica ou Mecânica;

II) Corpo de Fuzileiros Navais: Sistemas de Armas, Eletrônica ou Mecânica; e

III) Corpo de Intendentes de Marinha: Administração.

f) Caberá, à EN, expedir o Diploma de Graduação em Ciências Navais e a respectiva Ficha Histórico-Escolar aos(as) GM que concluírem o CPE, com aproveitamento.

#### **4.6 - APROVEITAMENTO ESCOLAR**

a) Compete à EN, a integração de todos os dados de aproveitamento do CPE.

b) O aproveitamento e a frequência escolar, em todas as fases do CPE, estarão sujeitos aos índices constantes destas Normas.

c) O número de faltas às disciplinas do CPE não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) por disciplina, independente de justificativa.

d) O(A) GM que ultrapassar o limite de faltas previsto na alínea anterior será considerado(a) reprovado(a) na disciplina, cabendo recurso em única instância ao Comandante da EN, que decidirá à vista do parecer emitido pelo Conselho de Ensino.

- e) O limite de faltas estabelecido na alínea c deste artigo é o que será considerado para efeitos no artigo 4.3.
- f) O aproveitamento do(a) GM, em cada fase do CPE, será aferido por disciplina, em escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação a décimos, sendo a média mínima de aprovação (MD), para a 2ª e 3ª fases, igual a 6,0 (seis) e, para a 1ª fase, igual a 5,0 (cinco).
- g) Nas 2ª e 3ª fases, o(a) GM terá direito a prestar PF, em todas as disciplinas.
- h) Será reprovado(a), em cada fase do CPE, o(a) GM que:
- I) não atender aos mínimos de aproveitamento e frequência requeridos por estas Normas;
  - II) não obtiver o total de, no mínimo, 11 (onze) pontos na soma da MD com a nota obtida na PF da 2ª ou 3ª fase; ou
  - III) obtiver avaliação inferior a 5 (cinco) ou Insatisfatório em qualquer disciplina da 1ª fase.
- i) O(A) GM reprovado(a), na 1ª ou 2ª fase do CPE, terá sua matrícula trancada e será embarcado(a) em navio da Esquadra ou OM a ser sugerida pela EN, onde permanecerá até ter sua matrícula renovada no CPE da próxima turma, à qual passará a integrar, conforme especificado no ato de renovação.
- j) O(A) GM reprovado(a), na 1ª ou 2ª fase do CPE, será posicionado(a) na turma seguinte, com a média obtida ao final do CE.
- k) O(A) GM reprovado(a), na 3ª fase do CPE, não fará outra Viagem de Instrução, sendo embarcado(a) em navio, preferencialmente, da Esquadra ou na Força de Fuzileiros da Esquadra. A EN aplicará uma nova avaliação da disciplina em que houver sido inabilitado(a), em data e local determinados, em época não anterior a 3 (três) meses do encerramento da Viagem de Instrução da turma seguinte.
- l) O(A) GM reprovado(a), na 3ª fase do CPE, será posicionado(a) na turma seguinte de GM, com a média obtida ao final do CE, uma vez atendidas as condições da alínea anterior. Não será computada, para efeito de classificação para nomeação a Segundo-Tenente, a nota da disciplina que cursou em regime de repetência, sendo classificado(a) apenas com a média recebida no ano de sua reprovação no CPE.
- m) O(A) GM que tiver sua matrícula renovada de acordo com o previsto na alínea b do artigo 4.3, será nomeado Segundo-Tenente, ao término da fase do CPE em que a matrícula tiver sido trancada, no ano do calendário seguinte, sendo sua precedência, para efeito de nomeação a Segundo-Tenente, retroativa, estabelecida dentro da própria turma, determinada por um fator de correção para essa fase, definido em norma interna do Comandante da EN.

n) O desempenho moral e vocacional dos(as) GM será aferido apenas na 3ª fase, por uma Nota de AO, compreendendo conceito e comportamento, cuja nota é expressa por um valor na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação a centésimos.

o) Os(As) GM serão avaliados(as) em 3 (três) domínios para a obtenção da NC: Pessoal, Militar-Naval e Profissional. Estes, por sua vez, encontram-se subdivididos em atributos e competências essenciais, cujas características são afins ao respectivo domínio:

I) Domínio Pessoal: Caráter, Coragem Moral, Equilíbrio Emocional, Coerência de Atitudes, Senso de justiça, Espírito de Cooperação, Cultura Geral e Comportamento Social;

II) Domínio Militar-Naval: Lealdade, Disciplina, Fogo Sagrado, Liderança Militar, Autonomia, Apresentação Pessoal e Higiene Física; e

III) Domínio Profissional: Comprometimento com a MB, Coragem Profissional, Conhecimento Profissional, Descortino, Expressão Oral, Expressão Escrita e Capacidade Administrativa.

O desempenho em cada atributo será expresso por uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) (valores inteiros).

p) A NC é atribuída por um Conselho de Conceito de Oficialato, composto por Oficiais e nomeado pelo Comandante do Navio-Escola, o qual, também, disseminará instruções específicas, a serem ratificadas pelo Comandante da EN.

q) A NC é expressa por um valor na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação a centésimos, sendo calculada pela média aritmética dos resultados obtidos nos domínios citados na alínea o deste artigo:

$$NC = \frac{\text{Nota nos Domínios Pessoal} + \text{Militar-Naval} + \text{Profissional}}{3}$$

3

r) A NComp é calculada com aproximação a centésimos, deduzindo-se da última NComp do CE, a soma dos pontos perdidos no CPE e no período compreendido entre o dia 15 (quinze) de novembro do último ano do CE e a data da cerimônia de declaração de GM; considerando-se que cada punição imposta acarreta a perda de um determinado número de pontos, conforme estabelecido no RIEN.

s) A AO será obtida pela seguinte fórmula:



$$AO = \frac{NComp + (2 \times NC)}{3}$$

3

- t) Será considerado(a) apto(a) o(a) GM que, no final do ano letivo, obtiver AO igual ou superior a 5 (cinco).
- u) Será considerado(a) inapto(a) o(a) GM que obtiver AO inferior a 5 (cinco), no final do CPE, ou média inferior a 4 (quatro) em qualquer dos 3 (três) domínios da NC, cabendo recurso, em ambos os casos, em única instância, ao Comandante da EN, que decidirá à vista de parecer emitido pelo Conselho de Conceito de Oficialato. Persistindo o julgamento de inaptidão, a matrícula do(a) GM será cancelada, conforme subalínea XII, alínea a do artigo 3.4, e este(a) será licenciado(a) do SAM.
- v) As punições disciplinares aplicadas aos(às) GM, pelos Comandantes das OM envolvidas nas 3 (três) fases do CPE, serão informadas à EN, tempestivamente, para a composição da NComp. O Navio-Escola enviará à EN, por Ofício, as notas obtidas nas disciplinas ministradas a bordo e as NC.
- w) O(A) GM estará isento(a) de avaliação em TFM.
- x) As instruções para vista de provas e interposição de recursos, em relação à avaliação das disciplinas cursadas em outras OM, cabem aos respectivos Comandantes e Diretores.
- y) No caso de o(a) GM encontrar-se impossibilitado(a) de realizar a 3ª fase do CPE, por motivo de saúde, será considerado reprovado naquela fase, realizando-a no ano seguinte.
- z) Também poderá ser aplicado o disposto na alínea anterior às hipóteses:
- I) Ao(À) GM denunciado(a) em processo comum ou militar, em decorrência da sua impossibilidade legal de se afastar do país; e
  - II) O(A) GM que, por força de disposição legal ou judicial, tiver que comparecer, compulsoriamente, a evento com data incerta durante o período da Viagem de Instrução.
- aa) Os(As) GM, a que se referem a alínea c do artigo 4.5 e alíneas y e z do artigo 4.6, terão sua classificação final estabelecida de acordo com critérios a serem definidos pelo Comandante da EN.

#### 4.7 - CLASSIFICAÇÃO EM CADA CORPO

- a) O Grau Final de Classificação (GFC) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$GFC = \frac{D + E + 2F + 6G}{10}$$

10

Onde:

D - é a média aritmética das médias das disciplinas ministradas nas 1ª e 3ª fases do CPE, com aproximação de milésimos;

E - é a Média Final das disciplinas da 2ª fase do CPE;

F - é a Nota de AO; e

G - é o Grau de Classificação ao término do CE (GC4).

b) A Média Final da 2ª fase do CPE corresponde à média aritmética das médias finais das disciplinas dessa fase, expressa, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de 3 (três) casas decimais.

c) O GFC será expresso numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de 4 (quatro) casas decimais.

d) Em caso de igualdade de GFC, será levada em conta a classificação ao final do CE, como critério de desempate.

e) Para o ano letivo de 2020, em caráter excepcional, em face de não ter sido realizada a avaliação referente à 2ª Fase do CPE, será empregada, para os GM-FN, a seguinte fórmula:

$$\text{GFC} = \frac{\text{D} + 2\text{F} + 6\text{G}}{9}$$

Onde:

D - é a média aritmética das médias das disciplinas ministradas nas 1ª e 3ª fases do CPE, com aproximação de milésimos;

F - é a Nota de AO; e

G - é o Grau de Classificação ao término do CE (GC4).

#### **4.8 - CLASSIFICAÇÃO FINAL DA TURMA**

A precedência do(a) GM na Turma, para efeito de nomeação a Segundo-Tenente, será determinada, ao final da 3ª fase do CPE, pelo GFC, acrescida da seguinte ordem de precedência:

- 1º e 2º colocados(as) do CA;
- 1º colocado(a) do CFN;
- 1º colocado(a) do CIM;
- 3º, 4º e 5º colocados(as) do CA;
- 2º e 3º colocados(as) do CFN;
- 2º colocado(a) do CIM;
- 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º colocados(as) do CA;

- 4º, 5º e 6º colocados(as) do CFN;
- 3º, 4º, 5º e 6º colocados(as) do CIM;
- Todos(as) os(as) demais GM do CA;
- Todos(as) os(as) demais GM do CFN; e
- Todos(as) os(as) demais GM do CIM.

## **5 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **5.1 - INGRESSO NA ESCOLA NAVAL**

- a) Os(as) candidatos(as) civis, que se apresentarem antes do dia previsto para o Período de Adaptação, serão incluídos(as) na EN e passarão, automaticamente, à situação de adidos(as), aguardando matrícula e incorporação.
- b) Os(As) candidatos(as) militares, que estejam no SAM ou oriundos(as) de outras instituições militares, deverão ser movimentados para a EN tão logo sejam convocados, sendo declarados Praças Especiais do Corpo da Armada, no grau hierárquico de Aspirante, a partir da matrícula.

### **5.2 - INGRESSO NO SAM**

- a) O ingresso do(a) candidato(a) civil, no SAM, será feito como Praça Especial, mediante a matrícula, na forma do Estatuto dos Militares (EM).
- b) Por ocasião da renovação da matrícula, o(a) Aspirante que já tiver sido excluído(a) do SAM, será reincluído(a), a contar da data da nova matrícula.

### **5.3 - EXCLUSÃO DO SAM**

- a) A exclusão do SAM do(a) Aspirante ou GM e o seu conseqüente desligamento da EN, após a publicação do ato correspondente em OS e no prazo estabelecido pelo EM, decorrem de um dos seguintes motivos:
  - I) reforma;
  - II) falecimento;
  - III) exclusão a bem da disciplina;
  - IV) licenciamento;
  - V) desincorporação; ou
  - VI) anulação de incorporação.

- b) A reforma do(a) Aspirante ou GM, que for julgado incapaz definitivamente para o SAM, efetuar-se-á nos casos previstos no EM, sendo o processo organizado de acordo com instruções próprias sobre exclusão de Praças Especiais do SAM.
- c) O falecimento do(a) GM ou Aspirante ocasionará sua exclusão do SAM e desligamento da EN, a partir da data da ocorrência do óbito.
- d) Os atos da exclusão do SAM, a que se referem as subalíneas II, III, IV, V e VI da alínea a do artigo 5.3, serão formalizados por Portaria do Comandante da EN, divulgados em OS e publicados no Boletim da MB.

#### **A - ASPIRANTES**

- e) O licenciamento *ex officio*, a bem da disciplina, do Aspirante punido com pena de exclusão, conforme subalínea XI, alínea a do artigo 3.4, implicará no recebimento do Certificado de Isenção do Serviço Militar.
- f) O licenciamento do SAM efetuar-se-á *ex officio*, por conveniência do serviço, quando o(a) Aspirante incidir em uma das situações previstas nas subalíneas I, V, XII, XIII, XIV, XV e XVI, alínea a do artigo 3.4.
- g) Ao ser licenciado do SAM, o Aspirante, que por ocasião da matrícula, era Reservista das Forças Armadas, será incluído ou reincluído na Reserva da MB e receberá o Certificado de Reservista a que fizer jus. Os demais Aspirantes licenciados:
  - I) serão incluídos na Reserva da MB, se já tiverem obtido o grau de instrução mínimo exigido pelas Normas para prestação do Serviço Militar na Marinha, estabelecidas pela DGPM; ou
  - II) receberão o Certificado de Alistamento Militar se não estiverem enquadrados na alínea anterior.
- h) A desincorporação do(a) Aspirante que incidir em uma das situações previstas nas subalíneas III, IV, VI, VII, VIII e IX, alínea a do artigo 3.4, dar-se-á na forma da DGPM-301 (Normas sobre Ingresso, Compromisso de Tempo, Permanência e Exclusão do Serviço Ativo da Marinha).
- i) Não será desincorporado(a) o(a) Aspirante que for julgado(a), em IS, incapaz temporariamente em consequência de acidente em serviço ou doença com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço, tendo direito à licença para tratamento de saúde própria nos termos de instruções específicas da MB.
- j) Terá sua matrícula cancelada e, conseqüentemente, sua incorporação anulada na forma do RLSM, o(a) Aspirante que incidir na situação prevista na subalínea II, alínea a do artigo 3.4.

## **B - GUARDAS-MARINHA**

- k) O licenciamento do SAM efetuar-se-á *ex officio*, por conveniência do serviço, quando o(a) GM incidir em uma das situações previstas nas subalíneas I a VIII e de X a XII, da alínea a do artigo 3.4.
- l) A exclusão, a bem da disciplina, aplica-se ao(à) GM que incidir nas situações previstas no EM, sendo o processo de exclusão a bem da disciplina organizado de acordo com as normas em vigor.
- m) Ao ser licenciado do SAM, o(a) GM será incluído(a) na Reserva da Marinha.
- n) O(a) GM, que for julgado incapaz temporariamente, tem o direito à licença para tratamento de saúde própria nos termos de instruções específicas baixadas pela MB.
- o) A desincorporação do(da) GM que incidir em uma das situações previstas nas subalíneas III, IV, VI, VII e IX, da alínea a do artigo 3.4 se dará na forma da DGPM-301.
- p) Terá sua incorporação anulada, na forma do RLSM, o(a) GM que incidir na situação prevista na subalínea II, alínea a do artigo 3.4.

## **5.4 - MILITARES ESTRANGEIROS**

- a) Aplicam-se aos militares de marinhas estrangeiras, matriculados nos CGEN, todas as disposições destas Normas, observadas as disposições especiais das alíneas abaixo.
- b) Para matrícula no CE, os militares estrangeiros indicados pelas respectivas marinhas deverão ser aprovados em TSF e IS, realizados na EN, durante o Período de Adaptação, considerando os mesmos critérios do CPAEN, constantes do Catálogo de Cursos e Estágios do Ensino Naval destinados ao Pessoal Extra-Marinha (CENPEM), adicionalmente ao atestado apresentado pela marinha estrangeira, de que o militar cumpre os requisitos de aptidão física e de saúde.
- c) Será concedido Estágio de Qualificação para Adaptação Acadêmica aos Alunos Estrangeiros (Est-AE) que necessitem aperfeiçoar competências na forma oral e escrita da língua portuguesa e no domínio de conhecimentos que formem a base necessária para acesso aos CGEN, conforme Portaria aprovada pelo Comandante da EN. Caberá às Marinhas estrangeiras decidir se desejam a matrícula de seus militares diretamente no CE ou se devem realizar o Est-AE.
- d) Os alunos serão avaliados durante o Est-AE e, ao final, seus docentes emitirão relatório sucinto recomendando ou não sua matrícula no CE. O Comandante da EN decidirá sobre a matrícula, à vista de parecer emitido pelo Conselho de Ensino. O aluno que não obtiver as

condições mínimas e não for recomendado, ao final do Est-AE, não poderá repeti-lo, e não será matriculado no CE.

e) Os militares estrangeiros matriculados no Est-AE ficarão subordinados e cumprirão todas as normas administrativas e disciplinares estabelecidas pelo ComCA.

f) Em função de dificuldades de língua e especificidade de disciplina, poderão ser aplicadas aos militares estrangeiros as seguintes condições especiais, no que tange às atividades acadêmicas:

I) Quanto à realização das avaliações:

Durante os testes e provas, aos Aspirantes oriundos das Marinhas amigas, cursando o 1º e 2º Anos escolares, poderá ser concedido um tempo extra de até 50% (cinquenta por cento) do tempo total alocado para a realização, para aqueles que assim desejarem, não podendo exceder o limite de 270 (duzentos e setenta) minutos.

II) Quanto à aprovação e ao prazo para conclusão do curso:

- Permitir que o militar estrangeiro possa incidir, no máximo, 2 (duas) vezes nas condições que o levem ao regime de repetência, desde que em anos escolares distintos, limitando sua permanência no CE em 6 (seis) anos.

Exemplo: o militar estrangeiro, se repetir o 2º Ano, poderá repetir outro ano escolar (ou 3º ou 4º Ano), mas não poderá repetir uma segunda vez o 2º Ano.

A incidência de uma terceira vez em regime de repetência, sob qualquer condição, acarretará em cancelamento de matrícula, não cabendo a aplicação de nenhuma condição especial.

- Permitir que o militar estrangeiro possa ser reprovado, no máximo, em 3 (três) disciplinas, sem cancelamento de matrícula, podendo entrar em regime de repetência. A reprovação em 4 (quatro) ou mais disciplinas acarretará em cancelamento de matrícula, não cabendo a aplicação de nenhuma condição especial.

- Permitir que o militar estrangeiro possa cursar o ano seguinte, caso seja reprovado exclusivamente em TFM, exceto no 4º Ano do CE, ressaltando-se que as notas serão calculadas com os índices previstos para o ano escolar no qual está matriculado. Uma nova reprovação implicará no cancelamento da matrícula.

g) Os militares de Marinhas estrangeiras matriculados no CE ou CPE serão incluídos na EN, sem, contudo, serem incorporados ao SAM.

h) Os alunos estrangeiros, que se apresentarem antes do dia previsto para o Período de Adaptação, serão incluídos na EN e passarão automaticamente à situação de adidos, aguardando matrícula.

- i) Os Aspirantes estrangeiros deverão ser inseridos, de forma aleatória, na classificação do 1º Ano, de modo a serem distribuídos por vários quartos, tendo em vista facilitar a sua integração com os demais Aspirantes.
- j) Ao Aspirante estrangeiro será facultado o direito de optar por um curso e respectiva habilitação, nos moldes estabelecidos nestas Normas, tendo em vista definir as disciplinas a serem cursadas ao longo do curso na EN.
- k) A opção do Aspirante estrangeiro não será computada dentro do limite do percentual estabelecido pela Administração Naval, para matrícula em Cursos/Habilitações da EN.
- l) Os militares de Marinhas estrangeiras, que tiverem matrículas trancadas, canceladas ou que concluírem os cursos, serão desligados da EN.

#### **5.5 - MILITARES DE OUTRAS FORÇAS ARMADAS (FA)**

- a) Os Cadetes ou Aspirantes-a-Oficial de outras FA que forem destacados na 3ª fase do CPE cumprirão Programa Acadêmico específico, estabelecido pelo Comandante do Navio-Escola e ratificado pelo Comandante da EN.
- b) O desempenho moral e vocacional dos militares de outras FA será aferido por uma nota de AO, atribuído ao término da Viagem de Instrução do Navio-Escola, conforme as instruções que serão implementadas pelo Comandante do Navio-Escola e ratificadas pelo Comandante da EN.

#### **5.6 - PERFIL INDIVIDUAL DO(A) 2º TENENTE NOMEADO(A)**

Ao término da formação acadêmica na EN, será encaminhado, por meio de documento reservado e pessoal, o PERFIL INDIVIDUAL dos(as) Segundos-Tenentes nomeados(as), nos domínios Pessoal, Profissional e Militar-Naval, aos Setores de Distribuição de Pessoal (SDP), que os reencaminharão às OM de destino dos Oficiais, a fim de permitir um melhor conhecimento, por parte dos Titulares das OM que os(as) receberem, possibilitando uma melhor análise do(a) Oficial e um melhor emprego no seu primeiro posto da carreira.

#### **5.7 - CONCLUSÃO DO CURSO**

Será confeccionada uma OS de conclusão para cada ano letivo e outra para conclusão do Curso, observando o estabelecido na DGPM-101.

**6 - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da EN.

RENATO GARCIA ARRUDA

Contra-Almirante

Diretor

NEVITON ROBERTO MARINHO STAEHLER

Capitão-Tenente (AA)

Assistente

**AUTENTICADO DIGITALMENTE**